

ANOTAÇÕES:

05/11 - on comissão



DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 165/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

AUTOR: MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

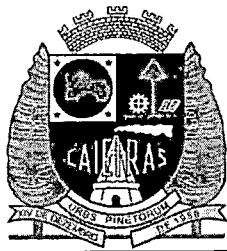
EMENTA: ASSEGURA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER OS BOLETOS DE PAGAMENTO DO CONSUMO MENSAL, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELEFONE, ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA, CONFECCIONADOS EM BRAILE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 04/12/24.

AUT GRAFO N°: _____

LEI N°: 6775/25

PUBLICAÇÃO: ____/____/____



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 165/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

AS COMISSÕES EM:

06.11.24.

Presidente

Institui no Município de Caieiras o "Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA: S. S. em 25/10/24

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

PRESIDENTE

Art. 1º. Fica assegurado aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do consumo mensal, dos serviços públicos de telefone, eletricidade, gás e água, confeccionados em braile.

§ 1º. Para os fins da presente Lei, serão considerados deficientes visuais os portadores de cegueira e de visão subnormal.

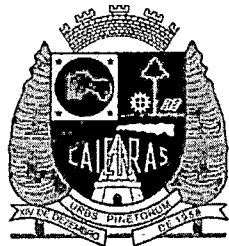
§ 2º. As concessionárias e permissionárias deverão divulgar permanentemente aos usuários, através de meios próprios adequados à sua deficiência visual, a disponibilidade do serviço.

§ 3º. Para o recebimento dos boletos de pagamento confeccionados em braile, o portador de deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto à empresa prestadora do serviço, onde será feito o seu cadastro.

§ 4º. As empresas prestadoras dos serviços públicos referidos no "caput" ficarão obrigadas a constituir um cadastro específico dos clientes habilitados ao recebimento da conta impressa em braile.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, em especial a determinação de multa em caso de descumprimento.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

Vereador "Micael"

